



## Instrução Técnica Conclusiva 05280/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02219/2020-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Sector:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2019

**Criação:** 27/11/2020 17:43

**UG:** SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** FATIMA AGRIZZI CECCON, KAREM MARTINS CAMPOS, DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00470/2020-2**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO, KAREM MARTINS CAMPOS e FATIMA AGRIZZI CECCON, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática

contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Geraldo Dalapicola**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.106